

CENTRO UNIVERSITÁRIO CURITIBA
PROCESSO SELETIVO DE TRANSFERÊNCIA 2019 – 2º SEMESTRE
Edital nº 008/2019-GR/UNICURITIBA

A Reitoria do Centro Universitário Curitiba – UNICURITIBA, recredenciado pela Portaria 625-MEC, de 17 de maio de 2012, mantido pela Administradora Educacional Novo Ateneu S/S Ltda., em conformidade com a legislação vigente, declara abertas as inscrições ao Processo Seletivo de Transferência, para ingresso no segundo semestre letivo de 2019, nos cursos de Graduação e torna públicas as normas a seguir, que a Instituição se obriga a cumprir e que os candidatos que se inscreverem declaram, implicitamente, conhecer e com elas concordar.

**CAPÍTULO I
DISPOSIÇÕES GERAIS**

Art. 1º O Processo Seletivo de Transferência para ingresso no segundo semestre de 2019, será regido por este Edital e executado pela Comissão de Processos Seletivos (CPS) do UNICURITIBA.

Art. 2º O processo de seleção de candidatos ao ingresso no UNICURITIBA por transferência será feito por análise curricular.

Art. 3º Os cursos e as vagas ofertadas para o segundo semestre do ano letivo de 2019 são:

	CURSOS	VAGAS	PORTARIAS
CURSOS DE BACHARELADO	Administração 4 anos	N: 30	Portaria nº 265-MEC, de 3/4/2017 Renovação de Reconhecimento
	Arquitetura e Urbanismo 5 anos	M: 30	Portaria nº 914-MEC, de 27/12/2018 Renovação de Reconhecimento
	Comunicação Social (Publicidade e Propaganda) 4 anos	N: 20	Portaria nº 265-MEC, de 3/4/2017 Renovação de Reconhecimento
	Direito 5 anos	M: 40 N: 40	Portaria nº 265-MEC, de 3/4/2017 Renovação de Reconhecimento
	Psicologia 5 anos	M: 20 N: 30	Portaria nº 167-MEC, de 13/3/2018 Autorização
	Relações Internacionais 4 anos	M: 30 N: 30	Portaria nº 265-MEC, de 3/4/2017 Renovação de Reconhecimento
	Engenharia Civil 5 anos	N: 20	Resolução nº 4-CONSUN, de 26/6/2013

	CURSOS	VAGAS	PORTARIAS
CURSOS SUPERIORES DE TECNOLOGIA	Análise e Desenvolvimento de Sistemas 2 anos e meio	N: 30	Portaria nº 914-MEC, de 27/12/2018 Renovação de Reconhecimento
	Design de Animação 2 anos	M: 20	Resolução nº 2-CONSUN, de 12/12/2016
	Design de Interiores 2 anos	M: 20 N: 20	Portaria nº 265-MEC, de 3/4/2017 Renovação de Reconhecimento
	Design Gráfico 2 anos	M: 20 N: 20	Portaria nº 265-MEC, de 3/4/2017 Renovação de Reconhecimento
	Jogos Digitais 2 anos e meio	N: 20	Resolução nº 3-CONSUN, de 12/12/2016
	Marketing 2 anos	N: 20	Portaria nº 265-MEC, de 3/4/2017 Renovação de Reconhecimento

Art. 4º O Processo Seletivo será válido somente para matrícula no segundo semestre do ano letivo de 2019.

CAPÍTULO II INSCRIÇÃO

Art. 5º A inscrição será realizada, via internet, no *site* www.unicuritiba.edu.br, das 8 horas de 29 de abril de 2019 até as 23h59 de 4 de agosto de 2019, conforme as instruções deste Edital e as constantes no *site*, mediante envio de dados e pagamento da Taxa de Inscrição.

Parágrafo único. O preenchimento correto do cadastro no Processo Seletivo de Transferência 2018 – 2º semestre é de inteira responsabilidade do candidato.

Art. 6º O pagamento da Taxa de Inscrição, no valor de R\$ 60,00 (sessenta reais), deverá ser feito na rede bancária.

§ 1º O boleto deverá ser pago de acordo com a data de vencimento

§ 2º O simples agendamento do pagamento no banco não é suficiente para que seja efetivada a inscrição, o que só ocorrerá após o recebimento da comprovação do pagamento da respectiva taxa.

§ 3º Em hipótese alguma será devolvido o valor pago referente à Taxa de Inscrição.

Art. 7º Somente poderá inscrever-se o candidato que tenha cursado, no mínimo, 1 (um) e, no máximo, 5 (cinco) semestres, se o regime do curso da instituição

de origem for semestral; no mínimo, 1 (um) e, no máximo, 2 (dois) anos, se o regime do curso da instituição de origem for anual, para os cursos de Bacharelado.

Art. 8º Para os Cursos Superiores de Tecnologia, somente poderá inscrever-se o candidato que tenha cursado, no mínimo, 1 (um) e, no máximo, 2 (dois) semestres, se o regime do curso da instituição de origem for semestral; se for anual, no máximo, 1 (ano).

Art. 9º. Ao se inscrever, o candidato aceita, de forma irrestrita, as condições contidas neste Edital, não podendo delas alegar desconhecimento.

Art. 10. Após o cadastro e pagamento da Taxa de Inscrição, o candidato deverá protocolizar, até 5 de agosto de 2019, na Central de Atendimento do UNICURITIBA, no Câmpus Milton Vianna Filho, localizado na Rua Chile, 1.678 – Rebouças, os seguintes documentos para análise de equivalência de disciplinas:

- I - Histórico Escolar completo do curso da instituição de Ensino Superior (IES) de origem (via original);
- II - conteúdo programático das disciplinas cursadas na IES de origem;
- III - declaração da IES de origem informando seu sistema de avaliação;
- IV - portaria de autorização ou de reconhecimento do curso de origem;
- V - declaração de vínculo com a IES de origem com situação de regularidade no ENADE.

Art. 11. Só serão válidas as inscrições para o Processo de Transferência de candidatos com vínculo em outra IES e no mesmo curso para o qual deseja se transferir, ou em áreas afins sujeitas à análise por parte do UNICURITIBA.

CAPÍTULO III

RESULTADO DA ANÁLISE CURRICULAR E EFETIVAÇÃO DA MATRÍCULA

Art. 12. Após a entrega da documentação exigida pelo artigo 10, será feita a análise curricular e divulgado o resultado ao candidato.

Art. 13. A solicitação de matrícula deverá ser realizada no *site* do UNICURITIBA, sendo responsabilidade do candidato dar aceite no Contrato de Prestação de Serviços Educacionais, gerar, emitir e pagar o boleto referente à primeira mensalidade do semestre.

Art. 14. Ao candidato será aplicado o plano de pagamento vigente na data da realização da matrícula.

Art. 15. Após o pagamento do boleto referente à primeira mensalidade do semestre, o candidato deverá entregar a documentação exigida pelo artigo 17, a fim de confirmar a matrícula

Art. 16. A matrícula para os selecionados no Processo Seletivo de Transferência para ingresso no segundo semestre de 2019 deverá ser feita em até 5 dias após a divulgação do resultado e até 9 de agosto 2019 de acordo com a disponibilidade de vagas. A entrega da documentação será no Câmpus Milton Vianna Filho, localizado na Rua Chile, 1.678 – Rebouças, das 9 às 21h30.

Art. 17. A documentação a ser apresentada no ato da matrícula, para todos os aprovados, é a seguinte:

I - Certidão de Registro Civil – de nascimento ou de casamento (original e uma fotocópia, frente e verso no mesmo documento);

II - Carteira de Identidade (original e uma fotocópia, frente e verso no mesmo documento);

III - Histórico Escolar do Ensino Médio, com certificado de conclusão de curso (original e uma fotocópia, frente e verso no mesmo documento);

IV - Cadastro de Pessoa Física (CPF) do candidato (uma fotocópia);

V - Cadastro de Pessoa Física (CPF) do responsável legal para a assinatura do Contrato de Prestação de Serviços Educacionais (uma fotocópia);

VI - comprovante de residência do responsável pelo pagamento das mensalidades (uma fotocópia);

VII - comprovante de pagamento da matrícula (uma fotocópia);

VIII - Título de Eleitor com os respectivos comprovantes de voto (original e uma fotocópia, frente e verso no mesmo documento), para maiores de 18 anos;

IX - Certificado de Alistamento Militar ou Certificado de Reservista, para alunos do sexo masculino e maiores de 18 anos (original e uma fotocópia, frente e verso no mesmo documento).

§ 1º As cópias deverão ser legíveis e sem cortes.

§ 2º Caso o candidato aprovado não possua o documento exigido pelo inciso III deste artigo, deverá apresentar comprovante afim, no ato da entrega da documentação (declaração de matrícula na 3ª série do Ensino Médio ou Atestado de Conclusão do Ensino Médio ou informação de encaminhamento do processo de convalidação de estudos no exterior), assinando o termo de entrega do Histórico Escolar em data estabelecida pelo UNICURITIBA.

§ 3º A comprovação da conclusão do Ensino Médio, é obrigatório em data anterior ao início das aulas do segundo semestre de 2019, sob pena de ter a matrícula cancelada.

Art. 18. Não será reconhecida como válida Carteira de Identidade que configure expressamente ao detentor a condição de **não alfabetizado**.

Art. 19. Não será aceita matrícula:

I - Com falta de documento que não comprove a escolaridade;

II - com declarações substitutivas de documentos essenciais, excetuando-se a de conclusão do Ensino Médio regular;

III - de alunos cuja conclusão do Ensino Médio pelo sistema de Ensino Supletivo (EJA) tenha ocorrido antes de o(a) estudante ter completado 18 anos, conforme a legislação vigente;

IV - fora dos prazos estipulados.

Art. 20. O diploma (fotocópia autenticada, frente e verso no mesmo documento) e o Histórico Escolar de curso superior de Graduação ou Curso Técnico, devidamente registrados no órgão competente, substituem os documentos correspondentes ao item III, do Art. 17, **Histórico Escolar do Ensino Médio, com certificado de conclusão de curso.**

Art. 21. Estudos de Ensino Médio concluídos no exterior devem ser previamente convalidados no Brasil de acordo com a Resolução CFE nº 4, de 7 de julho de 1980, e o Parecer CNE/CEB nº 18, de 06 de maio de 2002, para possibilitar a matrícula.

Art. 22. Em caso de cancelamento de matrícula, poderá ser deferido pedido de devolução de até **90%** (noventa por cento) do valor já pago, desde que a solicitação seja feita até 7 (sete) dias antes do início das aulas.

Art. 23. O aluno deverá matricular-se, obrigatoriamente, em todas as disciplinas do 1º Período.

Art. 24. No UNICURITIBA, não é permitido o trancamento da matrícula antes do término do primeiro semestre letivo.

CAPÍTULO IV PERDA DE VAGA

Art. 25. Perderá a vaga o candidato que não apresentar a documentação exigida para análise de equivalência, ou, por qualquer motivo, não realizar a matrícula nos dias e horários estabelecidos neste Edital.

Art. 26. Perderá também a vaga o candidato que utilizar documentos ou informações falsas ou outros meios ilícitos durante o Processo Seletivo de Transferência 2019 para o segundo semestre, mesmo que tais irregularidades sejam comprovadas depois da matrícula, no decorrer do curso.

CAPÍTULO V VALIDADE DO PROCESSO SELETIVO

Art. 27. O resultado do Processo Seletivo de Transferência terá validade somente para o segundo semestre do ano letivo de 2019.

CAPÍTULO VI DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 28. Quaisquer alterações nas normas fixadas neste Edital somente poderão ser realizadas por meio de edital complementar.

Art. 29. O aluno transferido nos termos deste Edital, independentemente do número de semestres cursados ou integralizados na instituição de origem, está sujeito às adaptações curriculares que se fizerem necessárias para o reconhecimento de possíveis equivalências, nos termos das normas internas aprovadas pelo Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão (CONSEPE) e constantes do Regimento do UNICURITIBA.

Art. 30. Os casos omissos ou duvidosos serão resolvidos pela CPS e pela Reitoria do UNICURITIBA.

Art. 31. Este Edital entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 26 de abril de 2019.

Arnaldo Rebello
REITOR